

cialmente prática, assenta contudo no estudo científico dos problemas e dos métodos.

Dada a extensão que já hoje têm os serviços do Instituto, dada a complexidade e variedade dos seus objectivos, o pessoal de que dispõe é manifestamente insuficiente para tanto e tam intenso trabalho. Mas é adentro das possibilidades financeiras que se tem de acondicionar a vida do Instituto; por isso foi indispensável que o pessoal chamado de secretaria passasse a coadjuvar os professores, demasiado sobrecarregados, nos serviços de exames e nas actividades laboratoriais, desempenhando, para bem do Instituto, as funções de auxiliares técnicos e as demais de que forem incumbidos.

Considerando todo o exposto:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As delegações do Instituto de Maria Luíza Barbosa de Carvalho, estabelecidas nos termos da lei, procederão com carácter facultativo, aos exames de orientação profissional dos alunos das escolas, em conformidade com as normas e instruções técnicas estabelecidas pelo director do mesmo Instituto.

§ 1.º As delegações serão compostas por um médico e por quatro professores e a elas poderão agregar-se outros elementos que se julgarem necessários.

§ 2.º As delegações poderão proceder nas escolas às investigações de carácter pedagógico e psicotécnico necessárias para a mais eficiente realização dos seus objectivos, bem como a todas as investigações sobre as actividades profissionais, as aptidões que elas requerem e as condições do mercado do trabalho.

Art. 2.º Para efeito do cumprimento do disposto no n.º 5.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:983, de 24 de Janeiro de 1928, começarão a funcionar, a partir do ano próximo, os cursos para a formação de peritos orientadores, sem qualquer encargo para o Tesouro.

§ 1.º Os cursos, com a duração de quatro semestres, são de preparação teórica e prática.

§ 2.º A preparação teórica compreende o estudo das disciplinas seguintes: fisiologia, psicologia, sociologia, economia e estatística, applicadas à orientação e selecção profissional, organização da orientação da selecção e das técnicas profissionais, pedagogia do trabalho profissional.

§ 3.º A preparação prática compreende:

- 1) Prática de laboratório;
- 2) Inquéritos às profissões e ao mercado do trabalho;
- 3) Estabelecimento de monografias profissionais;
- 4) Estudo de processos de orientandos e seleccionandos.

§ 4.º Os cursos abrirão em 1 de Novembro e terminarão em 31 de Maio. Só podem ser admitidos à matrícula médicos e professores.

§ 5.º Não serão admitidos à matrícula mais de dez candidatos por ano, sendo a sua selecção feita, no caso de o número exceder a lotação, em harmonia com os valores obtidos nos seus exames profissionais.

§ 6.º No fim do curso será concedido ao candidato aprovado um diploma de perito orientador.

§ 7.º As provas para a obtenção do diploma constam de exames das disciplinas e de exercícios e trabalhos práticos referidos nos §§ 2.º e 3.º do artigo 2.º d'este decreto.

§ 8.º O diploma de perito orientador dará direito de preferência no provimento dos cargos do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho.

§ 9.º O ensino prático será ministrado pelo director, médicos e professores do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho, sem encargo algum para o Tesouro.

Art. 3.º Para o efeito do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f). do artigo 3.º do decreto n.º 11:176 e dos

n.ºs 3.º, 6.º e 7.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:983 são organizadas as secções seguintes:

- a) Clínica;
- b) Fisiológica;
- c) Psicológica;
- d) Económica;
- e) Pedagógica;
- f) De colocação e patrocínio de aprendizes;
- g) De documentação e propaganda;
- h) Do museu das actividades profissionais.

§ único. À frente de cada uma destas secções haverá um chefe de trabalhos designado pelo director de entre os médicos e professores do Instituto, o qual terá a seu cargo a realização das provas, dos estudos e das investigações relativas à secção.

Art. 4.º Os médicos e os professores do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho têm a seu cargo:

- 1) O serviço de exames de orientação e selecção profissionais;
- 2) O apuramento e o registo de provas dos referidos exames;
- 3) A realização dos trabalhos da secção de que sejam chefes;
- 4) Ministrarem o ensino das disciplinas e dos trabalhos práticos de que forem incumbidos pelo director;
- 5) O estudo dos processos de exames dos orientandos e seleccionandos;
- 6) O serviço dos inquéritos profissionais.

Art. 5.º O director, no exercício das suas atribuições, determinará e fixará todos os serviços do Instituto, bem como as instruções especiais que julgue necessárias para a boa organização e funcionamento do estabelecimento, publicando-as em ordem de serviço, com a obrigação do seu cumprimento estrito para todos os funcionários do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:755

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São reforçadas com a importância de 119.150\$, conforme o mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura, as verbas do capítulo 5.º «Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas» do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1932-1933, anulando-se conconcorrente quantia no mesmo capítulo, de harmonia com o referido mapa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:755, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias do reserfo	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
5.º	350.º	Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas <i>Despesas com o material:</i> Aquisições de utilização permanente: 2) Aquisição de móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios.	25.000\$00	5.º	355.º	Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas <i>Pagamento de serviços:</i> Diversos serviços: 2) Abonos para pagamento de serviços não especificados: a) Abonos de subsídios para remuneração de serviços prestados e para ajudas de custo e despesas de deslocação a alunos do 5.º ano do curso de engenheiros silvicultores.	8.200\$00
		Divisão dos serviços de ordenamento, cadastro e técnica e estudo e experimentação florestais <i>Despesas com o material:</i> 2) Diversos não especificados, artigos de expediente, etc.				Divisão dos serviços de arborização e exploração dos perímetros das serras e serviços de hidráulica florestal e de agricultura <i>Despesas com o material:</i> Despesas de conservação e aproveitamento do material: De imóveis: Início de trabalhos em novos perímetros submetidos ao regime florestal	
366.º		Material de consumo corrente: 2) Diversos não especificados, artigos de expediente, etc.	2.500\$00		361.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: De imóveis: Início de trabalhos em novos perímetros submetidos ao regime florestal	36.750\$00
369.º		Laboratório de biologia florestal <i>Despesas com o pessoal:</i> Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.	1.750\$00			Estação de experimentação do pinheiro bravo <i>Despesas com o material:</i> Despesas de conservação e aproveitamento do material: 2) De semoventes: Veículos com motor	1.500\$00
373.º		Material de consumo corrente: 1) Aquisições de reagentes, material fotográfico, etc.	1.000\$00		381.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 2) De semoventes: Veículos com motor	1.500\$00
374.º		Despesas de higiene, saúde e conforto: Luz, aquecimento, água, etc.	250\$00			Estação de experimentação do sobreiro e eucalipto <i>Despesas com o pessoal:</i> Remunerações certas ao pessoal em exercício: Pessoal dos quadros aprovados por lei.	3.000\$00
377.º		Outros encargos: Subsídios a cofres, serviços ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras — cotas anuais de diversas organizações.	1.200\$00		387.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: Pessoal dos quadros aprovados por lei.	3.000\$00
378.º		Estação de experimentação do pinheiro bravo <i>Despesas com o pessoal:</i> Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.	1.250\$00		397.º	Aquisições de utilização permanente: 1) De imóveis: b) Viaturas com motor	16.200\$00
382.º		Material de consumo corrente: 1) Matérias primas. 2) Diversos não especificados, artigos de expediente, etc.	400\$00 1.100\$00				

385.º	Pagamento de serviços : Diversos serviços : Abonos para pagamento de serviços não especificados	7.000\$00	417.º	3.ª circunscricção florestal <i>Despesas com o material :</i> Construções e obras novas : 1) Edifícios 3) Outras construções	18.000\$00 14.000\$00
397.º	1.ª circunscricção florestal <i>Despesas com o material :</i> Aquisições de utilização permanente : 2) Aquisição de móveis : a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	10.000\$00	428.º	4.ª circunscricção florestal <i>Despesas com o material :</i> Construções e obras novas : 3) Outras construções	15.000\$00
398.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material : 2) De semoventes : a) Animais	6.200\$00	431.º	Material de consumo corrente : 3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente	1.000\$00
405.º	2.ª circunscricção florestal <i>Despesas com o pessoal :</i> Outras despesas com o pessoal : 2) Despesas de deslocação e subsídios de marcha	2.000\$00	434.º	<i>Pagamento de serviços :</i> Diversos serviços : 1) Publicidade e propaganda	2.500\$00
417.º	3.ª circunscricção florestal <i>Despesas com o material :</i> Construções e obras novas : 2) Estradas e caminhos	18.000\$00	435.º	<i>Diversos encargos :</i> Encargos das instalações : Rendas de casa	3.000\$00
419.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material : 1) De imóveis : d) Caminhos de ferro	14.000\$00			
427.º	4.ª circunscricção florestal <i>Despesas com o pessoal :</i> Outras despesas com o pessoal : 1) Ajudas de custo 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	10.000\$00 8.000\$00			
431.º	<i>Despesas com o material :</i> Material de consumo corrente : 2) Impressos	1.000\$00			
433.º	<i>Pagamento de serviços :</i> Despesas de comunicações : 3) Transportes	2.500\$00			
441.º	Estação Aquícola do Rio Ave <i>Despesas com o material :</i> Despesas de conservação e aproveitamento do material : 1) De imóveis : Prédios urbanos	6.000\$00 119.150\$00			119.150\$00

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1933.—O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar — O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, Sebastião Garcia Ramires.